

**PLANO DE AÇÃO**



**FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**  
**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**

**2018**



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



## PLANO DE AÇÃO

JANEIRO A DEZEMBRO – ANO 2018

COMUNIDADE DA FIGUEIRA

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 1 – Histórico

“A Comunidade da Figueira, é uma instituição pertencente à Fundação Marianense de Educação, que atende pessoas com deficiências físicas e ou mentais”. Fundada em janeiro de 1990, pelo arcebispo Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida acolhendo os pedidos de familiares das pessoas com deficiências do Município de Mariana. Trata-se de uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cuja missão filantrópica é atender o público que se encontra em situação de vulnerabilidade social, buscando o resgate da inclusão social e da cidadania plena como pessoa..

### 2 – Programa

- 2.1 – Fundação Marianense de Educação: Comunidade da Figueira
- 2.2 – Endereço: Rua Cônego Amando, 278 – São José, Mariana/ MG
- 2.3 – Fundação: janeiro de 1990
- 2.4 – Fundação: 1990
- 2.5 – CNPJ: 22.390.686/0003-79
- 2.6 – Contato: (31) 3557-2179

### 3 – Dados Cadastrais

- Utilidade Pública Federal nº: 50517 de 22/03/1994
- Utilidade Pública Estadual nº: 5849 de 13/05/1998
- Utilidade Pública Municipal nº: 134 de 05/05/1998
- Registro CNAS nº:71010.004596/2006-40- 01/01/2007 a 31/12/2009 -
- Renovação do Certificado - Processo:23000.011201/2012-80 de 30/06/2012.
- Atestado de Registro de Entidade de Assistência Social – Minas Gerais nº 000.287
- Inscrição no CMAS nº: 003
- Inscrição no CMDCA

### 4 – Finalidades Estatutárias

Estatuto social consolidado, protocolado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas sob nº de ordem 122 no Protocolo AV-30 e registro no livro A-1 sob nº2567 de 11/06/2008.



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



Art.2º - A Fundação Marianense de Educação terá por finalidade:

- I – Criar e manter a Faculdade de Filosofia ( Faculdade Arquidiocesana de Mariana- FAM) em colaboração com o poder público;
- II – Atuar na promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resgatando sua dignidade e cidadania, através de uma ação social e comunitária, junto às famílias e a comunidade. criando e mantendo Creches, Abrigos, Centros Educacionais Comunitários e Centro Profissionalizantes, para atender crianças e adolescentes, nas comunidades da Arquidiocese;
- III – Desenvolver e amparar projetos culturais nas áreas de artesanato, música, artes cênicas, restauração e das diversas expressões culturais através de oficinas profissionalizantes e de geração de renda, cursos de capacitação e incentivo ao associativismo e cooperativismo;
- IV – Na linha de promoção dos adolescentes e jovens das zonas rurais, criar e manter Centros de Formação de presença alternada em períodos de atividades educativas em regime interno e períodos de permanência na família, as Escolas Famílias Agrícolas ( EFA's).
- V – Desenvolver e amparar projetos de educação ambiental, podendo para tanto, estabelecer oficinas de reciclagem com vistas à inclusão e promoção social;
- VI – A entidade terá também por finalidade manter Cursos Pré- Escolar e o Ensino Fundamental( 1º a 9ºano), assim como Ensino Médio, cursos e habilitações técnicas, nas paróquias da Arquidiocese de Mariana, nas Arquidioceses e Dioceses do País;
- VII – Atender com particular solicitude aos portadores de necessidade especiais ( deficiências físicas/mentais) e dependentes químicos, criando Centros de Acolhida e Regeneração;
- VIII – Poderá, ainda, manter uma Escola de Serviço Social e de Enfermagem e uma Escola profissional de Artesanato, assim como criar e manter uma Escola de Serviço Social e de Enfermagem e uma profissional de Artesanato, assim como Escola de Museologia e Biblioteconomia;
- IX – Promover a complementação, expansão da educação cultural e da formação profissional dos alunos de seus diversos cursos;
- X – Colaborar com os poderes públicos, sempre que solicitado, no exame, estudo e solução de questões educacionais e sociais;
- XI – Fomentar o intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- XII – Conceder, dentro de suas possibilidades, bolsas de estudo a alunos reconhecidamente desprovidos de meios.

##### **5- Realidade do Objeto da parceria**

A realidade social do segmento populacional do deficiente físico e ou mental do Município de Mariana se assemelha ao contexto Nacional.

Cientes da necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas para o segmento do deficiente físico e ou mental do município de Mariana a Instituição Comunidade da Figueira, busca garantir à população atendida pela Instituição qualidade diferenciada ao atendimento das pessoas com deficiências físicas e ou mentais, estimular e incentivar as capacidades individuais e produtivas de cada deficiente, promovendo o exercício da cidadania e inclusão social, bem como trabalhar em Rede com os demais Equipamentos ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC , Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, conforme determina o Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



Enquanto parte integrante da Política Pública de Atendimento a pessoa com deficiência física e ou mental do Município de Mariana a Comunidade da Figueira, através de sua equipe técnica vem trabalhando em prol dos usuários do serviço, como viabilizador de direitos sociais da pessoa com deficiência física e ou mental.

## 6- Objetivos

### 6.1 – Objetivo Geral

Garantir projeto social de acolhimento e assistência integral às pessoas menos favorecidas com deficiências físicas e ou mentais, ao qual assiste a Comunidade da Figueira; de acordo com as leis que preconizam os direitos da pessoa com deficiência.

### 6.2 – Objetivos Específicos

- Propiciar atendimento de qualidade à pessoa com deficiência;
- Estimular e incentivar as potencialidades do grupo atendido pela Comunidade da Figueira;
- Fortalecer a autoestima;
- Promover o exercício da cidadania e inclusão social;
- Despertar a espiritualidade;
- Prestar atendimento e orientação às famílias dos frequentes;

## 7 – Metodologia (Descrição das metas a serem atingidas)

Acolher pessoas com deficiências físicas e ou mentais realizando triagem via avaliação psicológica e estudo socioeconômico. A instituição se propõe a favorecer uma melhor condição de vida para cada usuário através de atividades e condições que estimulem o despertar dos aspectos cognitivos, motores e afetivos por meio de trabalhos didáticos, acompanhamento psicológico e orientação aos pais, planejamento semanal das atividades pedagógicas e artesanais através das oficinas desenvolvidas dentro da instituição reforçando a condição de alimentação e higiene avaliados constantemente pela coordenação. Para melhoria do atendimento na instituição são realizadas reuniões mensais, com equipe de trabalho onde é feita uma avaliação sistemática de cada usuário, bem como dinâmicas para capacitação e/ou reciclagem para os funcionários. São realizados trimestralmente reuniões com os pais/responsáveis.



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



## 8 – Origem dos Recursos

A sustentação financeira da Comunidade da Figueira se dá através de:

- Convênio firmada entre a Comunidade da Figueira e Prefeitura Municipal de Mariana conforme previsto na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- Doações em espécie de pessoas físicas e jurídicas;
- Doações de gêneros alimentícios, higiene e outros, de pessoas físicas e jurídicas;
- Parcerias com Empresas particulares através de desenvolvimentos esporádicos de projetos.

## 9 – Infraestrutura

Estrutura Física:

- 01 sala para estimulação,
- 04 salas para oficinas e atividades didáticas,
- 15 banheiros adaptados (barras de apoio e portas com capacidade para trânsito de cadeirantes),
- 01 sala para recepção;
- 01 sala de coordenação
- 01 sala para secretaria;
- 01 sala de fisioterapia;
- 01 sala para atendimentos psicológicos;
- 01 sala de atendimento médico/ nutricional/massoterapia e assistência social;
- 01 salão de convivência;
- 01 pátio;
- 01 jardim;
- 01 horta;



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



- 01 pomar;
- 01 galinheiro;
- 01 viveiro para pássaros.
- 01parquinho,
- 01 sala para marcenaria,
- 01 galpão;
- 01 cozinha ;
- 01 refeitório;
- 01 lavanderia;
- 01 capela;
- 01 sala brinquedoteca;
- 02 dispensas;
- 01 almoxarifados;
- 01 depósito geral;
- 01 sala de bazar
- O espaço físico possui rampa de acesso de apoio e outras estruturas adequadas para garantir a segurança e o bem estar dos atendidos.

#### **10- Identificação dos Serviços Prestados (Formas de execução e metas atreladas)**

A Comunidade da Figueira oferece condições para que sejam preservados os direitos fundamentais das pessoas com deficiências físicas e ou mentais, inerentes a toda pessoa humana. Através dos atendimentos especializados de psicologia, bem como atendimentos exercidos por profissionais cedidos pela Prefeitura Municipal de Mariana em fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, clinica médica e técnica em enfermagem. Realização de oficinas artesanais, atividades didáticas e pedagógicas, atividades físicas, teatro, música.



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



massoterapia, oficina de culinária, atividades da vida diárias, inclusão social e cultural, alimentação adequada, higiene pessoal e acompanhamento espiritual.

### 10.2 - Da Alimentação

A alimentação dos usuários é preparada por uma cozinheira e auxiliares priorizando as necessidades nutricionais particulares de cada interno, dada às necessidades de prescrição médica e nutricional. As refeições são oferecidas em três vezes ao dia (café da manhã, almoço, e café da tarde).

### 10.3 - Dos Cuidados com a Higiene Pessoal

A higiene pessoal dos usuários é realizada pela equipe de cuidadores, tendo sendo o cuidado da higiene bucal e corporal, através de banhos, trocas de fraldas e roupa, higienização pós-refeições, priorizando o cuidado e a valorização da saúde e autoestima.

### 10.4 – Atendimento Social

Para a efetuar a matrícula na Comunidade da Figueira a pessoa com deficiência deverá ter sido avaliada pela coordenação e psicóloga, observando os aspectos clínicos, social e psicológico para o parecer final da demanda da pessoa com deficiência que pleiteia seu ingresso na instituição. Deverá apresentar os xerox dos seguintes documentos: certidão de nascimento, CPF, cartão de vacina e SUS, carteira de identidade, número de telefone para contato, comprovante de endereço atualizado, uma foto 3 x 4, diagnóstico médico e receita médica atualizada, caso faça uso de medicação controlada.

### 10.5 – Saúde

São realizadas avaliações após o acolhimento, encaminhando os usuários aos serviços do SUS quando se fizer necessário.

### 10.6- Psicologia

- Avaliar de acordo com as técnicas necessárias o ingresso da pessoa com deficiência na instituição;
- Ponderar junto a coordenação as avaliações tanto social quanto clínica e psicológica para o parecer final sobre o ingresso da pessoa com deficiência na instituição;



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



- Atender individualmente ou em grupo de acordo com a demanda;
- Atuar como agente facilitador junto a equipe dando suporte técnico para favorecer o crescimento e o desenvolvimento social dos usuários;
- Fortalecer a autoestima, a busca pelo autoconhecimento e a construção dos vínculos afetivos e sociais;
- \*Orientar e proporcionar condições para a integração da família, instituição e seus usuários;
- Sensibilizar quanto a importância de comunicação e valorização de cada um(a) permitindo escuta, proporcionando a expressão dos sentimentos, emoções e pensamentos;
- Auxiliar no serviço pedagógico garantindo intercâmbio entre a equipe multidisciplinar;
- Acompanhar a equipe de funcionários ( individualmente ou em grupo) conforme a necessidade.

### 10.7 – Fisioterapia

A função da fisioterapia na instituição é proporcionar melhor qualidade de vida para os usuários, mantendo, tratando, reabilitando através de exercícios como alongamento, fortalecimento, movimentação ativa e passiva, treino de marcha e manobras respiratórias de acordo com a necessidade de cada um.

### 10.8 – Fonoaudiologia

Realizar as avaliações, orientações e terapia nas áreas da comunicação, fala, língua escrita, mastigação e deglutição.

### 10.9 – Serviço de atendimento Clínico de Saúde

#### 10.9.1 – Serviço Médico

O serviço médico é realizado mensalmente com a visita médica e de enfermagem na instituição. Visando atendimento básico de saúde, exames laboratoriais e específicos quando necessários, e preventivo de vacinação.



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



### 10.9.2 Serviço Nutricional

O serviço nutricional é realizado através de avaliação clínica e individual, bem como, a elaboração de um cardápio mensal desenvolvido por este profissional cedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

### 11 – Serviço de manutenção

São realizados trabalhos de manutenção e limpeza das instalações (prédio, jardins e horta), dentre os vários serviços necessários à garantia de um ambiente adequado as necessidades dos usuários.

### 12 – Oficinas e voluntariados

Os monitores realizam com os usuários atividades pedagógicas, de inclusão social e cultural, oficinas de reciclagem, madeira, tapeçaria, jardinagem, pinturas, culinária, contos literários, horta, jardinagem, caminhadas, jogos, teatro, música e dança. Contamos ainda com a participação de voluntários em diversas atividades.

### 13- Cronograma e frequência das atividades

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO
Psicologia	3 dias durante a semana	Atendimento clínico e orientação
Fisioterapia	Semanal	Atendimento clínico
Nutricionista	Quando necessário	Atendimento clínico e elaboração do cardápio
Fonoaudiologia	Semanal	Atendimento clínico
Atividades didáticas, oficinas e recreação	Diário	Trabalhos didáticos, oficinas artesanais, de culinária, jardinagem, horta, canto, contos literários, atividades físicas, interação cultural e social .
Higiene pessoal	Diário	Banho, higiene corporal e oral..
Vídeo/Música	Diário	Música/exibição de filmes e documentários
Celebração de aniversários e datas comemorativas e passeios	Conforme datas específicas.	Celebração de aniversários /datas folclóricas, acontecimentos sociais e culturais no município e passeios.
Assistência Espiritual	Diário, semanal e mensal	Oração ao Santíssimo na Capela do bairro, Celebração Eucarística, Coração a Nossa Senhora, Via-Sacra, procissões, reflexão litúrgica.



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



#### **14 – Público Alvo**

Pessoas com deficiências físicas e ou mentais, provenientes do Município de Mariana - MG.

#### **15 – Capacidade de atendimento**

A instituição tem capacidade para acolher sessenta e cinco (65) pessoas com deficiência física e ou mental.

#### **16 – Recursos Humanos Envolvidos**

- 01 Coordenadora
- 01 Auxiliar de secretária
- 01 Psicóloga
- 01 Fisioterapeuta ( cedida pela PMM)
- 01 Fonoaudióloga (cedida pela PMM)
- 05 Monitoras
- 04 Auxiliares de Serviços gerais
- 01 Cozinheira
- 01 Motorista
- 01 Auxiliar serviços gerais ( cedido pela PMM – Programa ATIVIDADE)
- 5 Auxiliares de serviços gerais ( cedida pela PMM – Programa RENDA MÍNIMA)

#### **17 – Abrangência Territorial**

Municipal.



**COMUNIDADE DA FIGUEIRA**  
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.  
CEP- 35.420-000  
CNPJ:22.390.686/0003-79  
Telefone: (31) 3 557 2179  
E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



**18- Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas para aferição do cumprimento das metas;**

- Demanda espontânea;
- Admissão;
- Permanência voluntária;
- Avaliação qualitativa diária, semanal, mensal e anual das atividades realizadas, de desempenho e de desenvolvimento geral dos usuários, juntamente com a equipe de trabalho.

---

Solange Ribeiro dos Santos Reis  
Coordenadora

Mariana, 25 de abril 2018.



# FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE DA FIGUEIRA

## PLANILHA DE PREVISÃO PARA 2018 / 2019

ITENS	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTAL MENSAL
	Folha							
Pagto de Colaboradores	25.766,46	25.417,12	25.667,46	25.437,47	25.777,46	25.837,46	26.957,57	R\$ 180.861,00
FGTS	2.061,32	2.033,37	2.053,40	2.035,00	2.062,20	2.067,00	2.156,61	R\$ 14.468,88
INSS	2.061,32	2.033,37	2.053,40	2.035,00	2.062,20	2.067,00	2.156,61	R\$ 14.468,88
IRRF	145,45	142,49	144,01	140,23	137,50	142,50	145,50	R\$ 997,68
PIS	257,66	254,17	3,00	3,00	257,77	258,37	269,58	R\$ 1.303,56
<b>TOTAL</b>	<b>30.292,21</b>	<b>29.880,52</b>	<b>29.921,26</b>	<b>29.650,70</b>	<b>30.297,13</b>	<b>30.372,33</b>	<b>31.685,86</b>	<b>R\$ 212.100,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>								<b>R\$ 212.100,00</b>

*Solange Ribeiro*  
Juliano Magno Barbosa  
Secretário de Desenvolvimento  
Social e Cidadania

*Santos Reis*

Solange Ribeiro dos Santos Reis  
Coordenadora da FME - Comunidade da Figueira

*Junta CMAS*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018

## TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA**, com sede na Rua Cônego Amando, nº 278, bairro Chácara, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0003-79, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Diácono Paulo Isaias Vieira, portador do CPF nº 622.243.876-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.196, de 29/12/2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2018. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 3656/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** com o propósito de garantir a continuidade do projeto social de assistência às pessoas com deficiência física e/ou mental assistidas pela instituição, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** por meio do (a) funcionário (a) **JULIANO MAGNO BARBOSA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.001.466-40, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Sr(a) Rachel Venuto Fortini de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 103.215.566-31, e **ROBSON ADRIANO FONSECA DIAS SILVA**, portador do CPF nº 816.186.546-91, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SEDESC** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da **SEDESC**:

- a) Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor total de **R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas, trimestralmente, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
  - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
  - I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
    - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **28 de maio de 2018** e terá duração até **31 de dezembro de 2018**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS, na dotação orçamentária nº **0802.08.244.0000.0.078-335043 1100** ficha 246, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em **07 (sete) parcelas** no valor de **R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)** cada, sendo a primeira paga após a assinatura do presente termo, e as demais parcelas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 2º - Os valores das parcelas descritas no parágrafo anterior somente serão liberados quando o PROPONENTE apresentar a prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos.

§ 3º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 16.159-4**.

§ 4º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada, **trimestralmente**, a contar da data de recebimento do recurso, e a última prestação de contas, deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "i" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

**Parágrafo Único** – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 28 de maio de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

**Juliano Magno Barbosa**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Diacono Paulo Isaias Vieira**  
Diretor Executivo da FME – Comunidade da Figueira  
PROPONENTE

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



Mariana, 24 de Maio de 2019

**Parecer Termo de Colaboração 004/2018**

Eu, Juliano Magno Barbosa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e designado gestor do Termo de Colaboração 004/2018, celebrado entre o município de Mariana e a Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, declaro que acompanhei a execução físico/financeira do objeto da parceria e que a mesma encontra-se em conformidade com o plano de ação apresentado pela entidade. Declaro ainda que os resultados alcançam os objetivos propostos.

Juliano Magno Barbosa  
Secretário de Desenvolvimento  
Social e Cidadania

---

**Juliano Magno Barbosa**  
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044

## **PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS-2018**

#### **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA**

Termo de Colaboração nº 004/2018

#### **OBJETO:**

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 004/2018 (fls.007-012), celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA, no valor de R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de garantir a continuidade do projeto social de assistência às pessoas com deficiência física e/ou mental assistidas pela instituição, conforme Plano de Trabalho. Vejamos:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de garantir a continuidade do projeto social de assistência às pessoas com deficiência física e/ou mental assistidas pela instituição, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Colaboração nº 004/2018)

#### **RELATÓRIO E APONTAMENTOS:**

A respectiva prestação de Contas está fundamentada no art. 69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assim como no art. 88 do Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, ambos os dispositivos legais regulamentam o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044

Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Mariana. Leia-se:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019/2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no art. 61 da Lei nº 13.019/14:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044

De acordo com o presente Termo de Colaboração, a supervisão deste, será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania por meio do funcionário JULIANO MAGNO BARBOSA, designado como GESTOR do instrumento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62, conforme previsto em sua cláusula terceira. Vejamos:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio do (a) funcionário (a) JULIANO MAGNO BARBOSA, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.001.466-40, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a) Rachel Venuto Fortini de Araújo, Inscrito no CPF sob o nº 103.215.566-31, e ROBSON ADRIANO FONSECA DIAS SILVA, portador do CPF nº 816.186.546-91, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SEDESC os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração nº 004/2018)

A prestação de contas da FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA fora entregue na Controladoria Geral do Município em 27 de março de 2019.

Todavia após a análise pela Controladoria, foram detectadas algumas inconsistências. Assim, em 13/05/2019 fora solicitado à Fundação a retificação destas, com o intuito de dar prosseguimento à Prestação de Contas.

Devolvida a prestação de contas em 17/05/2019, foi detectado que foram retificadas todas as pendências. Contudo, foram extraídas da prestação de contas, algumas laudas, quais sejam, pag. 03,04, 224, 417, 472 e 530, nas quais constava



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044

alguma inconsistência, e conseqüentemente, foram substituídas pela documentação correta. Logo, deu-se prosseguimento à prestação de contas.

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais)** mediante Empenho Global nº 7.269, emitido em 04/06/2018(f.541 e 545), pagos em 7(sete) parcelas : R\$ 30.300,00(trinta mil trezentos reais) pago em 17/07/2018, R\$ 30.300,00(trinta mil trezentos reais) pago em 19/07/2018, R\$ 30.300,00(trinta mil trezentos reais) pago em 12/09/2018, R\$ 30.300,00(trinta mil trezentos reais) pago em 12/09/2018, R\$ 30.300,00(trinta mil trezentos reais) pago em 21/11/2018, R\$ 30.300,00(trinta mil trezentos reais) pago em 21/11/2018, R\$ 30.300,00(trinta mil trezentos reais) pago em 28/01/2019, ambos, através de transferência bancária.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária nº 0802.08.244.0000.0.078-335043 1100 ficha 246, conforme abaixo:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**  
Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais), oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS, na dotação orçamentária nº 0802.08.244.0000.0.078-335043 1100 ficha 246, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 004/2018)

A fundação apresentou despesas no total de **R\$ 213.049,61 (duzentos e treze mil quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de demonstrativo de pagamentos referentes a salários dos funcionários da entidade.

As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela associação, conforme consta no parecer do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio (fl. 547).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044

Da análise do processo em epígrafe, após diligências ao responsável, restaram as seguintes inconsistências:

➤ Foram extraídas da aludida prestação, as páginas 03, 04, 224, 417, 472 e 530 nas quais constavam algumas das inconsistências assinaladas, e conseqüentemente, estas foram substituídas pela documentação correta.

No tocante aos documentos fiscais apresentados, bem como o parecer do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio (fl. 547), entende-se que os mesmos comprovam a adequada aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

**CONCLUSÃO:**

Considerando que, o Município repassou o valor de R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais) à FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA, e esta realizou despesas num total de R\$ 213.049,61 (duzentos e treze mil quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), extrapolando R\$ 949,61 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavo) do valor repassado.

O parecer da Controladoria Geral do Município com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 27 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Crislaine Aparecida Lourenço  
Agente de Controle Interno

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Gomes Ferreira  
Controlador Geral do Município